Segunda-feira, 26 de outubro de 2026

Á COMISSÃO DE VALORES
MOBILIÁRIOS - CVM
Gerência de Registros III

Relatório Trimestral - 3º trimestre de 2026

Prezados senhores,

Na qualidade de diretor responsável pela administração do Fundo citado abaixo, venho pela presente encaminhar o relatório do trimestre finalizado no período citado acima, conforme artigo 27º, parágrafo 5º, do Anexo II da Instrução CVM 175/2022.

Fundo: FIDC BIZCAPITAL EMPIRICA PME - CNPJ: 31.368.812/0001-18

I - Os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios realizado pelo custodiante, nos termos do art. 38 deste Anexo Normativo II, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;

a) Verificação da totalidade de vencidos e inadimplidos/substituídos na carteira do fundo no periodo.

Resposta: Foram verificados 43 (quarenta e três) representando a totalidade de direitos creditórios vencidos na carteira do fundo no trimestre, não sendo identificadas divergências. Não houve substituição de direitos creditórios no período. Data base de verificação: 31/08/2026

II) Os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;

Resposta: Foram levadas à registro 17 (dezessete) CCBs, sendo rejeitado 12% do total passível de registro em 30/09/2026.

III) O eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

Resposta: Informação estratégica da gestão do fundo.

IV) No caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

a) Se o precatório permanece na ordem de pagamento da União;

Resposta: Não se aplica.

b) Sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.

Resposta: Não se aplica.

RELATÓRIO TRIMESTRAL – 3º TRIMESTRE DE 2026

FIDC BizCapital

CNPJ: 31.368.812/0001-18

Prezados Senhores,
Em atendimento ao disposto no artigo 27, §3º do Anexo II da Instrução CVM Nº 175, de 02 outubro de 2023, serve o presente para encaminhar o Relatório Trimestral do Gestor, referente ao 3º trimestre de 2026 das Classes de Cotas do FIDC BizCapital ("Classe") ("Relatório"):

1. Efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos.

A Classe é voltada à aplicação preponderantemente: (a) Direitos Creditórios Performados oriundos de operações de concessão de empréstimos ou de financiamentos de bens destinados a pessoas jurídicas, e/ou (b) Direitos Creditórios a Performar oriundos de operações de financiamento de bens, ambas formalizadas por meio da emissão de CCB em favor das Instituições Financeiras, originados pelo Originador que poderão ser cedidos/transferidos, na forma da lei: (i) pelas Instituições Financeiras para a Classe; ou (ii) primeiramente, pelas Instituições Financeiras para o Cedente e, posteriormente, pelo Cedente para a Classe. No trimestre analisado não houve alterações na política de investimento da Classe.

2. Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre.

a. Critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.

Não ocorreram alterações quanto aos critérios de concessão de crédito da Classe no trimestre analisado.

b. Eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.

Não ocorreram alterações quanto aos critérios de concessão de crédito da Classe no trimestre analisado.

3. Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios.

Não ocorreram alterações nas garantias envolvidas existentes para o conjunto de direitos creditórios que compõe o patrimônio da Classe no trimestre analisado.

4. Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

a. Descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver.

Não ocorreram aquisições de Direitos Creditórios pela Classe no trimestre analisado.

b. Indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios.

Não ocorreram aquisições de Direitos Creditórios pela Classe no trimestre analisado.

5. Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira.

Relação de pre-pagamento de direitos creditórios no trimestre analisado.
2026-07: R$ 0,00,
2026-08: R$ 0,00,
2026-09: R$ 0,00.

6. Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a. Momento da alienação (antes ou depois do vencimento).

Não houve a alienação de Direitos Creditórios que pertencem a Classe no trimestre analisado.

b. Motivação da alienação.

Não houve a alienação de Direitos Creditórios que pertencem a Classe no trimestre analisado.

7. Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios.

Houve descontinuidade da originação de direitos creditórios para a Classe. Portanto, o fundo não realiza mais cessões de direitos creditórios.

8. Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

No trimestre analisado houve as seguintes ocorrências que afetaram a regularidade do fluxo de recebimento dos Direitos Creditórios. Para fins de análise e acompanhamento da carteira, foram estabelecidos critérios objetivos para a classificação dos pagamentos recebidos. Considera-se pré-pagamento todo recebível liquidado com 30 (trinta) ou mais dias de antecedência em relação à sua data de vencimento original. São classificados como pagamentos em atraso aqueles recebíveis liquidados 30 (trinta) ou mais dias após a data de vencimento. Por fim, enquadram-se na categoria de pagamento normal todos os recebíveis que não se enquadram nas definições anteriores. Pré-pagamento: 2026-07: R$ 0,00, 2026-08: R$ 0,00, 2026-09: R$ 0,00; Atraso: 2026-07: R$ 96.168,27, 2026-08: R$ 320.971,44, 2026-09: R$ 413.082,15; Pagamento normal: 2026-07: R$ 8.673,86, 2026-08: R$ 7.651,06, 2026-09: R$ 3.029,95